

*Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*

LEI Nº 3.026, DE 22 DE JULHO DE 1986

(Dispõe sobre concessão de alvará para reformas de fachadas de edificações e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal - autorizada a conceder "Alvará de Reforma" de fachadas das edificações localizadas com frentes voltadas para as vias e logradouros públicos no Município, independentemente do recolhimento das respectivas taxas, até 31 de dezembro de 1986.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se reforma de fachada, a que alude este Artigo, a execução dos serviços de pintura, substituição de reboco ou de esquadrias, assim como de revestimentos especiais.

ARTIGO 2º - O "Alvará de Reforma" das edificações localizadas na área delimitada pelo CONDEPHAAT somente será expedido após a manifestação prévia desse órgão.

ARTIGO 3º - O Executivo baixará as normas complementares necessárias à execução desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
em 22 de julho de 1986, 425ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 22 de julho de 1986.